

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000241/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003395/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001781/2017-19
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO e por seu Secretário Geral, Sr(a). SERGIO FREIRE;

E

PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 03.867.580/0045-28, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SERGIO FRAGA SANTOS FARIA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de novembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 30 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - UNIFICAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Conforme aprovado em assembléia realizada com os empregados envolvidos no presente Acordo, as partes estabelecem que, a concessão dos benefícios do Ticket-Refeição e do Vale Alimentação, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, será concedido através de **CARTÃO MAGNÉTICO ÚNICO**, denominado como "**Cartão Alimentação**".

Parágrafo 1º – As partes esclarecem que a título de Vale Alimentação, será concedido no Cartão unificado - o valor mensal de R\$ 110,00, (cento e dez reais) e, a título de Ticket-refeição, será concedido o valor líquido de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) - diário.

Parágrafo 2º – Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado sobre o valor do Ticket-refeição/Alimentação o desconto de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário.

Parágrafo 3º – O pagamento dos benefícios se dará todo 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo 4º – O reajuste dos valores dos benefícios (cartão alimentação / refeição) se dará na data base da categoria, qual seja todo mês de JUNHO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, os empregadores pagarão uma única multa equivalente a 3,0 % (três por cento) do maior piso salarial estabelecido na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da quantidade de cláusulas violadas. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêem penalidades específicas.

CLÁUSULA QUINTA - - APLICAÇÃO

Ressalvadas as cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser seguidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, para todos os efeitos legais.

JOSE TAVARES FILHO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE**

SERGIO FREIRE

Secretário Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE**

SERGIO FRAGA SANTOS FARIA

Administrador

PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço

<http://www.mte.gov.br>